

COMO A JUSTIÇA RESTAURATIVA ASSEGURA A BOA PRÁTICA UMA ABORDAGEM BASEADA EM VALORES*

Autores: Chris Marshall, Professor do Departamento de Estudos Religiosos na Victoria University de Welling (Nova Zelândia); Jim Boyack e Helen Bowen, Advogados criminais em Auckland (Nova Zelândia) e curadores da NZ Restourative Justice Trust.

Fonte: MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim & BOWEN, Helen. Como a Justiça Restaurativa Assegura a Boa Prática: Uma Abordagem Baseada em Valores. n: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). **Justiça Restaurativa:** Coletânea de Artigos. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em:

www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA



Material gentilmente cedido pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Introdução

A Experiência da Nova Zelândia

A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia tem se manifestado como uma iniciativa independente, com base comunitária, que recentemente recebeu sanção oficial através da aprovação de três leis de grande impacto em 2002 – A Lei das Sentenças, a Lei da Liberdade Condicional e a Lei dos Direitos das Vítimas. As três leis fazem menção explícita à justiça restaurativa e colocam as agências estatais na expectativa de acomodar, encorajar e assessorar os processos da justiça restaurativa.

O movimento da Nova Zelândia é independente e foi gerado a partir da grande insatisfação na comunidade Maori pela maneira que eles e seus jovens eram tratados pelas agências sociais e pelo sistema de justiça criminal. As famílias Maori (*whanau*) e os enormes grupos tribais (*hapu*) não sentiam-se contemplados pelos processos dos tribunais. Os jovens infratores recebiam sanções sem sentido antes de serem liberados para voltarem a cometer infrações, ou eram recolhidos a instituições punitivas, que os isolava de qualquer influência social positiva de suas famílias. As famílias (*whanau*) são fundamentais para a identidade e autoestima, e os Maori procuraram formas pelas quais os *whanau* poderiam desempenhar um papel mais significativo na reabilitação e reintegração dos menores

* Documento original publicado em: Marshall, Chris, Jim Boyack, e Helen Bowen, 2004. "How Does Restorative Justice Ensure Good Practice? ~ A Values-Based Approach", in H. Zehr and B. Toews, eds., *Critical Issues in Restorative Justice* (Palisades NY: Criminal Justice Press).

infratores. Deste descontentamento, desenvolveu-se um longo processo de consultoria que resultou no *Puao-te-Atutu Report (Relatório Puao-te-Atutu)* de 1986. Isso, por sua vez, resultou na criação, em 1989, da Lei das Crianças, Jovens e suas Famílias, uma lei que exigiu que todos os jovens infratores fossem encaminhados para os encontros restaurativos com grupos de familiares (*family group conferences*). O movimento de justiça restaurativa para adultos surgiu de experimentos *ad hoc* em encontros restaurativos para adultos, inspiradas nos modelos das *family group conference*. Os primeiros encontros restaurativos, em 1994, foram facilitados por voluntários que acreditavam que o modelo de justiça para jovens podia ser aplicado no tribunal de adultos. O primeiro grupo comunitário de justiça restaurativa, *Te Oritenga*, foi fundado em 1995. Era constituído por trabalhadores sociais, religiosos, professores, advogados e várias outras pessoas com interesse na comunidade e foi encorajado em seus trabalhos por juízes e advogados simpatizantes.

O grupo logo entendeu que havia diferenças entre o seu modelo em evolução de encontros restaurativos de adultos e o modelo das *family group conferences*. A principal distinção era que os encontros restaurativos de adultos eram centrados nas vítimas, enquanto as *family group conferences* eram primordialmente orientadas à reintegração de infratores a seu *whanau* ou à sua comunidade. Outra distinção era que a presença nos encontros restaurativos de adultos era voluntária para a vítima e o infrator. Na justiça de jovens, todos os jovens infratores tinham por lei que comparecer às FCG, que aconteciam independentemente das vítimas quererem comparecer. No equivalente adulto foi decidido que, uma vez que o processo tinha o foco nas vítimas, os encontros restaurativos não deveriam acontecer sem a sua presença.

O modelo de encontros restaurativos para adultos continuou a evoluir com o passar do tempo, através de discussões abertas, auto-críticas, dentro dos grupos locais de justiça restaurativa e através do movimento nacional como um todo. Em 2000, os elementos fundamentais dos encontros restaurativos para adultos, como funcionavam então, foram registrados em *New Zealand Restorative Justice Practice Manual* (Manual Prático de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia) (www.restorativejustice.org.nz), produzido pelo *Restorative Justice Trust*. Este guia prático foi posto à prova no mesmo ano em um programa piloto de 6 meses patrocinado pela iniciativa privada em uma das varas locais em Auckland.

O massivo apoio da comunidade às intervenções restaurativas nos tribunais criminais levou o governo da Nova Zelândia, em 2001, a patrocinar um programa piloto nacional de justiça restaurativa com duração de quatro anos, a um custo de quatro milhões e oitocentos mil dólares neozelandeses, em quatro varas distritais no país. Os mentores do programa piloto endossaram o modelo existente de encontros restaurativos para adultos, desenvolvido pela comunidade de justiça restaurativa, com vistas a avaliar o processo e os resultados dos encontros restaurativos durante o piloto.

Desde o início, os operadores da justiça restaurativa na Nova Zelândia estão conscientes da necessidade de desenvolver processos para monitorar e melhorar a prática da facilitação. Tais processos inicialmente tiveram o foco em estimular o interrogatório pelos co-facilitadores após o encontro restaurativo, com as questões principais da prática sendo levadas às reuniões plenárias de grupo para debates posteriores. Entretanto, as limitações

destes processos logo se tornaram aparentes. Os co-facilitadores, algumas vezes, não eram honestos uns com os outros. Quando se reportavam ao grupo, tendiam a enfatizar o que havia funcionado, ao invés de efetuar uma avaliação honesta de como o encontro restaurativo poderia ter sido melhor facilitado. Isto era compreensível, já que não havia nenhum modelo sobre o qual se pudesse avaliar a prática como boa ou má. Na ausência disto, os facilitadores experientes ofereciam supervisão aos co-facilitadores, após eles terem feito os interrogatórios.

Com o lançamento de seu plano piloto e a aprovação da legislação da justiça restaurativa, o governo da Nova Zelândia entrou em uma seara previamente ocupado somente por voluntários da comunidade. O governo tem um interesse legítimo em garantir a prática segura e efetiva, e em assegurar a aplicação crível da legislação, o que requer que os tribunais e as Juntas de Condicional levem em consideração os processos da justiça restaurativa. Dessa maneira, em maio de 2003, o Ministério da Justiça publicou um documento para discussão, *Draft Principles of Best Practice for Restorative Justice Processes in Criminal Courts* (Esboço dos Princípios da Melhor Prática para Processos de Justiça Restaurativa nos Tribunais Criminais) e convidou o público interessado a enviar suas contribuições.

Enquanto isso, a própria comunidade da Justiça Restaurativa esteve debatendo a questão de como assegurar a boa prática entre seus operadores. Após um período de tempo relativamente curto, muitos novos operadores surgiram em todo o país, trabalhando em diferentes comunidades e com seus próprios modelos de facilitação.

À luz deste crescimento, houve quem acreditasse que havia chegado a hora de se estabelecer uma agência nacional de certificação, que poderia prescrever padrões de práticas aceitáveis.

Outros argumentavam que os processos da Justiça Restaurativa na Nova Zelândia ainda eram muito recentes e culturalmente diversos para a implementação de procedimentos formais de certificação. Se padrões mínimos são importantes, o desafio é, nas palavras de John Braithwaite “*forjar padrões de justiça restaurativa de tramadas abertas, que permitam muito espaço para diferenças culturais...*”.

Após um diálogo amplo e discussões por mais de dois anos, o sistema de Justiça Restaurativa na Nova Zelândia optou por uma abordagem baseada em valores para definir os padrões da boa prática. A Rede acredita que tal abordagem permite uma prática flexível enquanto, ao mesmo tempo, fornece diretrizes precisas e exequíveis para determinar se os processos específicos são realmente restaurativos quanto a seus efeitos. Em junho de 2003 a Rede adotou declaração a seguir, que foi esboçada por nós. Embora ainda seja um trabalho em construção, nós acreditamos que represente uma abordagem viável e nova à tarefa de assegurar a boa prática.

Processos e Valores da Justiça Restaurativa

1. Introdução

a) Justiça Restaurativa é um termo genérico para todas as abordagens do delito que buscam ir além da condenação e da punição e abordar as causas e as consequências (pessoais, nos relacionamentos e sociais) das transgressões, por meio de formas que promovam a responsabilidade, a cura e a justiça. A justiça restaurativa é uma abordagem colaborativa e pacificadora para a resolução de conflitos e pode ser empregada em uma variedade de situações (familiar, profissional, escolar, no sistema judicial, etc.). Ela pode também usar diferentes formatos para alcançar suas metas, incluindo diálogos entre a vítima e o infrator, “conferências” de grupo de comunidades e familiares, círculos de sentenças, painéis comunitários, e assim por diante.

b) Para os fins deste documento, “*justiça restaurativa*” se relaciona com um processo em que os afetados por uma ação anti-social se reúnem, num ambiente seguro e controlado, para compartilhar seus sentimentos e opiniões de modo sincero e resolverem juntos como melhor lidar com suas consequências. O processo é chamado “*restaurativo*” porque busca, primariamente, restaurar, na medida do possível, a dignidade e o bem-estar dos prejudicados pelo incidente.

c) Disto segue que os processos de justiça podem ser considerados “*restaurativos*” somente se expressarem os principais valores restaurativos, tais como: respeito, honestidade, humildade, cuidados mútuos, responsabilidade e verdade. Os valores da justiça restaurativa são aqueles essenciais aos relacionamentos saudáveis, equitativos, e justos.

d) Deve-se enfatizar que *processo* e *valores* são inseparáveis na justiça restaurativa. Pois são os valores que determinam o processo, e o processo é o que torna visíveis os valores. Se a justiça restaurativa privilegia os valores de respeito e honestidade, por exemplo, é de crucial importância que as práticas adotadas num encontro restaurativo exibam respeito por todas as partes e propiciem amplas oportunidades para todos os presentes falarem suas verdades livremente. Por outro lado, conquanto estes valores sejam honrados, há espaço para vários processos e uma flexibilidade de práticas.

e) É esta ênfase em virtudes e valores humanos profundos de um lado, e na flexibilidade da prática de outro, que confere à justiça restaurativa tal utilidade inter-cultural. Diferentes comunidades étnicas e culturais podem empregar processos diferentes para realizar os valores restaurativos comuns e alcançar resultados restaurativos similares.

f) Por esta razão, é imprudente restringir a “*melhor prática*” a um único processo prescrito ou a um conjunto de procedimentos a ser seguido em todos os cenários. É mais proveitoso:

- especificar os valores e virtudes que inspiram a visão da Justiça Restaurativa;
- descrever como estes ideais encontram expressão em padrões concretos de prática;
- identificar as habilidades que os praticantes necessitam para iniciar e guiar interações que expressem valores da justiça restaurativa;
- afirmar que os valores e princípios da justiça restaurativa devem moldar a natureza dos relacionamentos entre os operadores de justiça restaurativa e todas as outras partes com um genuíno interesse no assunto, incluindo agências governamentais que contratam serviços da justiça restaurativa de operadores da comunidade.

2. Valores Fundamentais da Justiça Restaurativa

A visão e a prática da Justiça Restaurativa são formadas por diversos valores fundamentais que distinguem a justiça restaurativa de outras abordagens mais adversas de justiça para a resolução de conflitos. Os mais importantes desses valores incluem:

- **Participação:** Os mais afetados pela transgressão – vítimas, infratores e suas comunidades de interesse – devem ser, no processo, os principais oradores e tomadores de decisão, ao invés de profissionais treinados representando os interesses do Estado. Todos os presentes nas reuniões de justiça restaurativa têm algo valioso para contribuir com as metas da reunião.
- **Respeito:** Todos os seres humanos têm valor igual e inerente, independente de suas ações, boas ou más, ou de sua raça, cultura, gênero, orientação sexual, idade, credo e status social. Todos portanto são dignos de respeito nos ambientes da justiça restaurativa. O respeito mútuo gera confiança e boa fé entre os participantes.
- **Honestidade:** A fala honesta é essencial para se fazer justiça. Na justiça restaurativa, a verdade produz mais que a elucidação dos fatos e o estabelecimento da culpa dentro dos parâmetros estritamente legais; ela requer que as pessoas falem aberta e honestamente sobre sua experiência relativa à transgressão, seus sentimentos e responsabilidades morais.
- **Humildade:** A justiça restaurativa aceita as falibilidades e a vulnerabilidade comuns a todos os seres humanos. A humildade para reconhecer esta condição humana universal capacita vítimas e infratores a descobrir que eles têm mais em comum como seres humanos frágeis e defeituosos do que o que os divide em vítima e infrator. A humildade também capacita aqueles que recomendam os processos de justiça restaurativa a permitir a possibilidade de que conseqüências sem intenções possam vir de suas intervenções. A empatia e os cuidados mútuos são manifestações de humildade.
- **Interconexão:** Enquanto enfatiza a liberdade individual e a responsabilidade, a justiça restaurativa reconhece os laços comuns que unem a vítima e o infrator. Ambos são membros valorosos da sociedade, uma sociedade na qual todas as pessoas estão interligadas

por uma rede de relacionamentos. A sociedade compartilha a responsabilidade por seus membros e pela existência de crimes, e há uma responsabilidade compartilhada para ajudar a restaurar as vítimas e reintegrar os infratores. Além disso, a vítima e o infrator são unidos por sua participação compartilhada no evento criminal e, sob certos aspectos, eles detêm a chave para a recuperação mútua. O caráter social do crime faz do processo comunitário o cenário ideal para tratar as conseqüências (e as causas) da transgressão e traçar um caminho restaurativo para frente.

- **Responsabilidade:** Quando uma pessoa, deliberadamente causa um dano a outra, o infrator tem obrigação moral de aceitar a responsabilidade pelo ato e por atenuar as conseqüências. Os infratores demonstram aceitação desta obrigação, expressando *remorso* por suas ações, através da *reparação* dos prejuízos e talvez até *buscando o perdão* daqueles a quem eles trataram com desrespeito. Esta resposta do infrator pode preparar o caminho para que ocorra a reconciliação.

- **Empoderamento:** Todo ser humano requer um grau de autodeterminação e autonomia em suas vidas. O crime rouba este poder das vítimas, já que outra pessoa exerceu controle sobre elas sem seu consentimento. A Justiça restaurativa devolve os poderes a estas vítimas, dando-lhes um papel ativo para determinar quais são as suas necessidades e como estas devem ser satisfeitas. Isto também dá poder aos infratores de responsabilizar-se por suas ofensas, fazer o possível para remediar o dano que causaram, e iniciar um processo de reabilitação e reintegração.

- **Esperança:** Não importa quão intenso tenha sido o delito, é sempre possível para a comunidade responder, de maneira a emprestar forças a quem está sofrendo, e isso promove a cura e a mudança. Porque não procura simplesmente penalizar ações criminais passadas, mas abordar as necessidades presentes e equipar para a vida futura, a Justiça Restaurativa alimenta esperanças – a esperança de cura para as vítimas, a esperança de mudança para os infratores e a esperança de maior civilidade para a sociedade.

3. Valores Fundamentais da Justiça Restaurativa

A maioria dos processos da justiça restaurativa envolve uma reunião ou encontro entre a vítima, o infrator e outros membros de suas comunidades imediatas e mais amplas. Para que tal reunião tenha caráter verdadeiramente restaurativo, os processos empregados devem evidenciar os valores-chave da justiça restaurativa. Muitos dos processos baseados em valores listados abaixo são, de fato, relevantes em todos os níveis de relacionamento no campo da justiça restaurativa – entre facilitadores individuais, dentro e entre os Grupos Provedores, entre Grupos Provedores e outros agentes comunitários e agência patrocinadoras, e entre Grupos Provedores e o Estado.

Um encontro pode ser considerado “*restaurativo*” se:

• **For guiado por facilitadores competentes e imparciais:** Para assegurar que o processo seja seguro e efetivo, ele deve ser guiado por facilitadores neutros, imparciais e confiáveis. Os participantes devem entender e concordar com o processo que os facilitadores propõem, e os facilitadores devem se esforçar para corresponder às expectativas criadas por eles no processo de pré-encontro restaurativo. A preparação do pré-encontro deve ser feita com todos os que irão participar do encontro restaurativo.

*Um processo **não** é restaurativo se os facilitadores não assegurarem que os desequilíbrios de poder serão tratados apropriadamente e que as interações entre as partes serão efetivamente facilitadas, ou se os facilitadores impuserem opiniões ou soluções aos participantes ou permitirem a qualquer outra parte fazê-lo.*

• **Esforçar-se para ser inclusivo e colaborativo:** O processo deve ser aberto a todas as partes pessoalmente envolvidas no ocorrido. Tais participantes devem ser livres para expressar seus sentimentos e opiniões e trabalhar juntos para resolver os problemas. Os profissionais da justiça como os policiais os e advogados podem estar presentes, mas eles estão lá para prover informações, não para determinar resultados.

*O processo **não** é restaurativo se os participantes chave são forçados a permanecer em silêncio ou passivos, ou se sua contribuição for controlada por profissionais que introduzem sua própria agenda.*

• **Requer a Participação Voluntária:** Ninguém deve ser coagido a participar ou a continuar no processo, ou a ser compelido a se comunicar contra a sua vontade. Os processos restaurativos e os acordos devem ser voluntários. Alcançar resultados de comum acordo é desejável, mas não obrigatório. Um processo bem gerenciado, por si só, tem valor para as partes, mesmo na ausência de acordo.

*O processo **não** é restaurativo se os participantes estão presentes sob coação ou se for esperado que eles falem, ajam ou decidam sobre os resultados de maneira contrária a seus desejos.*

• **Fomentar um Ambiente de Confidencialidade:** Os participantes devem ser encorajados a manter a confidencialidade do que é dito no encontro restaurativo e a não revelar esses fatos a pessoas que não tenham envolvimento pessoal no incidente. Enquanto o compromisso com a confidencialidade não pode ser absoluto, pois podem haver algumas vezes fortes considerações legais, éticas ou culturais que o sobrepujem, em todas as outras situações, o que é compartilhado no encontro restaurativo deve ser confidencial àqueles que a atendem.

*O processo **não** é restaurativo se as informações confidenciais forem transmitidas a pessoas que não estiverem presentes no encontro para infligir mais vergonha ou dano à pessoa que, de boa-fé, revelá-las.*

• **Reconhecer Convenções Culturais:** O processo deve ser apropriado à identidade cultural e às expectativas dos participantes. Ninguém deve ser requisitado a participar de um foro que viola suas convicções culturais ou espirituais.

*O processo **não** é restaurativo se for culturalmente inacessível ou inapropriado aos participantes principais ou se significativamente inibir a habilidade dos participantes de falar livre e verdadeiramente.*

- **Enfocar Necessidades:** O processo deve fomentar a consciência de como as pessoas foram afetadas pelo incidente ou transgressão. Uma discussão deve ajudar a esclarecer o dano emocional e material, conseqüências sofridas e as necessidades que surgiram como resultado.

*O processo **não** é restaurativo se preocupar-se com a imputação de culpa ou vergonha em vez de abordar as conseqüências humanas do incidente, especialmente para a vítima; ou se for focado somente em compensação monetária sem considerar o valor da reparação simbólica, por exemplo, os pedidos de desculpas*

- **Demonstrar Respeito Autêntico por Todas as Partes:** Todos os participantes deveriam receber um respeito fundamental, mesmo quando seu comportamento prévio seja condenável. O processo deve defender a dignidade intrínseca de todos os presentes.

*O processo **não** é restaurativo se os participantes se envolverem em abuso pessoal ou mostrarem desacato à identidade ética, cultural, de gênero ou sexual dos participantes; ou se eles se recusarem a ouvir respeitosamente quando outros estiverem falando como, por exemplo, por meio de constantes interrupções.*

- **Validar a Experiência da Vítima:** Os sentimentos, danos físicos, perdas e as ponderações da vítima devem ser aceitos sem censura ou crítica. O mal feito à vítima deve ser reconhecido e a vítima absolvida de qualquer culpa injustificada pelo acontecido.

*O processo **não** é restaurativo se a experiência sofrida pela vítima for ignorada, minimizada ou banalizada, se as vítimas forem coagidas a suportar responsabilidades indevidas pelo que ocorreu ou forem pressionadas a perdoar.*

- **Esclarecer e Confirmar as Obrigações do Infrator:** As obrigações do infrator para com a vítima e para com toda a comunidade devem ser identificadas e afirmadas. O processo deve convidar, mas não compelir o infrator a aceitar estas obrigações e deve facilitar a identificação de opções para sua libertação.

*O processo **não** é restaurativo se o infrator não for responsabilizado pelo ocorrido e por tratar das conseqüências de suas ações delituosas ou se for forçado a assumir a responsabilidade involuntariamente.*

- **Visar Resultados Transformativos:** O processo deve objetivar resultados que atendem necessidades presentes e preparam para o futuro, não simplesmente em penalidades que punem os delitos passados. Os resultados devem procurar promover a cura da vítima e a reintegração do infrator, de forma que a condição anterior dos dois possa ser transformada em algo mais saudável.

*O processo **não** é restaurativo se os resultados forem irrelevantes para a vítima ou objetivarem somente ferir o infrator.*

• **Observar as limitações de Processos Restaurativos:** A Justiça Restaurativa não é um substituto para o sistema de justiça criminal; é um complemento. Não se pode esperar que atenda todas as necessidades pessoais ou coletivas dos envolvidos. Os participantes devem ser informados sobre como os processos restaurativos se encaixam no sistema mais amplo de justiça, quais expectativas são apropriadas para o processo de justiça restaurativa, e como os resultados restaurativos podem ou não ser levados em consideração pelo tribunal. *O processo não é restaurativo se for explorado pelos participantes para atingir vantagens pessoais desleais, chegar a resultados manifestamente injustos ou inapropriados, ou ignorar as considerações de segurança pública ou tentar subverter os interesses da sociedade de tratar a infração penal de uma maneira aberta, leal e justa.*

4. Valores Fundamentais de Justiça Restaurativa na Comunidades

Os valores da Justiça Restaurativa deveriam estar por trás de todos os relacionamentos entre pessoas que trabalham no domínio da justiça com um propósito restaurativo. Os valores acima identificados podem ajudar no avanço do movimento da justiça restaurativa na Nova Zelândia se os participantes no movimento, quer na comunidade ou nas agências governamentais, empenharem-se em se tratar através da aplicação consciente dos valores restaurativos.

Os valores restaurativos deveriam governar os relacionamentos dentro e entre os grupos comunitários. Eles devem também moldar os relacionamentos com agências governamentais, com aqueles que exercem papéis administrativos ou de patrocínio, em relacionamentos com juízes, conselheiros das vítimas, coordenadores da justiça restaurativa, policiais, oficiais de condicional, e assim por diante. A causa da justiça restaurativa avança quando todos esses parceiros tratam-se restaurativamente.

Um valor restaurativo primário é o respeito. O respeito mútuo engendra a confiança e a boa fé entre as pessoas. A Rede de Justiça Restaurativa reconhece o papel especial que lhe tem sido dado pelo sistema de justiça criminal, e seus membros irão lutar para empreendê-la diligentemente, respeitando todos os envolvidos no sistema, assim ganhando a sua confiança para o benefício do movimento.

Adotado pela New Zealand Restorative Justice Network (Rede de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia), Junho 2003.

O QUE É O PROJETO JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21

O Projeto Justiça para o Século 21 objetiva a divulgar e implantar, em Porto Alegre, as práticas restaurativas como estratégia de enfrentamento e prevenção à violência envolvendo crianças e adolescentes, partindo da Justiça da Infância e da Juventude, numa atuação integrada com as políticas de Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde.

PARCERIA



- 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre
- AJURIS - Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre
- Defensoria Pública da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre
- Escola Superior da Magistratura da AJURIS
- Escritório Antena da UNESCO no Rio Grande do Sul
- Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
- Fundação de Assistência Social e Cidadania do Município de Porto Alegre
- FASE - Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Estado do Rio Grande do Sul
- Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul
- Projeto Justiça Instantânea
- 3ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada da Infância e da Juventude de Porto Alegre
- Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul
- Secretaria Municipal da Educação de Porto Alegre
- Secretaria Municipal da Juventude de Porto Alegre
- Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre
- Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local de Porto Alegre
- Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana de Porto Alegre